

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 5.872, DE 2013

Suspender a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita decorrente das vendas de rações utilizadas na criação aquática.

Autor: Deputado VANDER LOUBET

Relator: Deputado BETINHO ROSADO

I - RELATÓRIO

Por meio do Projeto de Lei nº 5.872, de 2013, o nobre deputado Vander Loubet propõe seja suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno de preparações utilizadas na alimentação de animais vivos classificados nas posições 03.01 (peixes), 03.06 (crustáceos), 03.07 (moluscos) e 03.08 (outros invertebrados aquáticos) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI.

O projeto deverá ser apreciado, de forma conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Por designação do Ex^{mo}. Sr. Presidente desta Comissão, oferecemos parecer ao Projeto de Lei nº 5.872, de 2013, que propõe seja suspenso o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta da venda no mercado interno de preparações utilizadas na alimentação de animais aquáticos.

Como expõe o autor da proposição ao justificar sua iniciativa, embora venha crescendo anualmente, o consumo de pescado pela população brasileira é ainda pequeno e se concentra em espécies importadas. O Brasil tem imenso potencial para a expansão da aquicultura, mas o produtor nacional enfrenta dificuldades para colocar seu produto no mercado a um preço competitivo.

As preparações alimentícias utilizadas na aquicultura constituem o principal item dentre os custos dessa atividade. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins oneram esse insumo e sua suspensão, como propõe o projeto de lei sob análise, poderá contribuir para a redução do custo de produção e, consequentemente, estimular a produção interna de pescado. A medida deverá repercutir favoravelmente sobre o setor pesqueiro (aquicultura) e beneficiar todo o conjunto da sociedade brasileira.

Com base no exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.872, de 2013.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2013.

Deputado BETINHO ROSADO
Relator